



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura de Herval

DECRETO № 139, DE 19 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Nota Técnica n.º 03/2021 do Comitê Técnico da Região 21, que tratra da retirada do Alerta pelo Gabinete de Crise do Governo do Estado para a região em que está inserido o Município de Herval;

Considerando que o Município de Herval – RS ainda possui número elevado de casos ativos de covid-19, demandando a necessidade de medidas mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto prorroga a adesão às medidas do Plano de Ação Regional elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), efetuada através do Decreto Municipal n.º 113 de 29 de maio de 2021 e prorrogada pelo Decreto Municipal n.º 120 de 14 de junho de 2021, bem como recepcionada a Nota Técnica n.º 03/2021 com ressalvas e estabelece outras medidas de restrição.

Art. 2º Fica estabelecido como horário ingresso de público nos bares, restaurantes, lancherias, sorveterias e similares o período compreendido entre 06h até às 22h, devendo ocorrer o encerramento das atividades e saída de todos os clientes até às 23h.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de mesas na rua para os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º Nos estabelecimentos que possuírem jogos de mesa ou similares, deverá o público que

não estiver jogando permanecer sentado em cadeiras dispostas com distância mínima de 1m

umas das outras.

Art. 4º Fica permitida a apresentação musical em bares e restaurantes com até 1 (um) músico

por apresentação, com público sentado e sem a permissão de danças, conforme protocolos de

distânciamento.

Art. 5° Fica permitida a realização de eventos sociais, comerciais e de entretenimento, bem

como palestras e cursos, com público sentado, autorizada operação em 30% do PPCI, sempre

respeitando a ocupação máxima de até 70 pessoas em ambiente fechado com distanciamento

de 1m entre as cadeiras, e de até 150 pessoas se em ambiente aberto, respeitando os

protocolos de distanciamento entre os presentes.

Parágrafo único. Nos locais de eventos é vedado o consumo de alimentos, bebidas ou

chimarrão, bem como qualquer outro que exija a retirada da máscara de proteção, o que

somente será permitido em locais próprios para o consumo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 19 de julho de 2021

ILDO ROBERTO LEMOS

Assinado de forma digital por ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY;18374565004 Dados: 2021.07.19 11:46:58-03'00'

74565004

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito



Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Candiota • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito Chuí • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

NOTA TÉCNICA N. 03/2021

O Comitê Técnico da Região 21, reunido nesta data, através da plataforma zoom, por convocação do seu Coordenador, Favio Telis, Prefeito de Jaguarão e por solicitação do Presidente da Azonasul, Vinícius Pegoraro, Prefeito de Canguçu, RESOLVEU acolher as propostas apresentadas na reunião dos Prefeitos, ocorrida no dia 15/07, às 14h30min, com aprovação de 2/3 dos Prefeitos, tendo em vista retirada do ALERTA, pelo Gabinete de Crise do Governo do Estado, por considerar todas as flexibilizações propostas, em condições adequadas ao atual cenário epidemiológico da Região, que apresenta uma queda sensível no número de infectados, baixo número de UTIs em uso, além da queda no número de óbitos na região.

As referidas propostas apreciadas por este Comitê e aprovadas pelos Prefeitos, são as seguintes:

- 1) Alteração de horários de funcionamento de BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS E SIMILARES
- Permitindo entrada até 23h e encerramento de atividades e saída de todos os clientes até 24h:
- Apresentações Musicais em Bares e Restaurantes com até quatro (4) músicos. Ainda sem permissão de danças com obediência aos protocolos gerais de distanciamento entre os integrantes.
- 2) Abertura de EVENTOS INFANTIS, SOCIAIS E DE ENTRETENIMENTO com os mesmos protocolos já adotados para o funcionamento de Bares, Restaurantes e similares.

Autorizada operação com 30% do PPCI, respeitando a ocupação máxima de 70 pessoas em ambiente fechado e de 150 pessoas em ambiente aberto;

Este regramento terá validade por quinze (15) dias com o comprometimento de avaliação do cenário a partir de 1º de agosto para novas flexibilizações ou restrições.

3) Transporte Coletivo Urbano e Rural com 75% da capacidade total do veículo.

Transporte Rodoviário, com ocupação de 100% dos assentos.



Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Candiota • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito Chuí • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

4) Liberação de permanência de pessoas em Espaços Públicos no período das 6h até a meia-noite.

Tais flexibilizações, passarão a vigorar, a partir da emissão dos respectivos Decretos de cada um dos Municípios, que integram a Região de Pelotas R21.

Esta Nota Técnica, passa a ter vigência, a partir desta data, devendo ser encaminhada uma cópia a cada um dos Municípios integrantes da Região 21, além de ser enviada, também, ao GABINETE DE CRISE DO ESTADO, responsável pelo SISTEMA 3AS, que disciplina o controle dos PROTOCOLOS GERAIS, para o enfrentamento da pandemia, pelo COVID 29, no estado do Rio Grande do Sul.

Pelotas, 16 de julho de 2021

Atenciosamente,

VINICIUS PEGORARO Presidente da Azonasul

Coordenador do Comitê Técnico R21 CRM 26088